



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1. <sup>a</sup> série . . . . .	" 140\$	80\$
A 2. <sup>a</sup> série . . . . .	" 120\$	70\$
A 3. <sup>a</sup> série . . . . .	" 120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portarias n.º 21 145 a 21 147:

Fixam as dotações, para o ano em curso, dos artigos de uniforme para os soldados cadetes dos cursos de oficiais do Exército e da Força Aérea e para os cadetes dos cursos de oficiais da reserva naval e da reserva marítima.

### Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e das Comunicações:

#### Portaria n.º 21 148:

Fixa o montante dos subsídios a conceder durante o ano de 1965 aos organismos civis que tenham por finalidade a formação de pilotos aviadores e de pára-quedistas e a prática respectiva.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 21 149:

Torna extensivo ao ultramar o Decreto n.º 46 160, que aprova o Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios.

### Orçamento:

De receita e despesa para 1965 da Missão de Biologia Marítima.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 21 145

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos do Exército:

##### a) Uniforme de serviço:

Um barrete de campanha.  
Duas camisas de trabalho.  
Duas calças n.º 2.

##### b) Uniforme de passeio:

Um barrete n.º 1.  
Uma calça n.º 1.  
Um blusão.  
Uma gravata preta.

##### c) Uniforme de ginástica.

Uma camisola.  
Um calcão.  
Um par de sapatos.

##### d) Artigos comuns:

Um par de botas de calf.

Presidência do Conselho, 6 de Março de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

#### Portaria n.º 21 146

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos da Força Aérea:

Um barrete n.º 1.  
Um blusão.  
Uma calça n.º 1.  
Um par de botas de calf.  
Um barrete de campanha.  
Duas camisas de trabalho.  
Duas calças n.º 2.  
Uma gravata preta.

Presidência do Conselho, 6 de Março de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

#### Portaria n.º 21 147

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os cadetes dos cursos de oficiais da reserva naval e da reserva marítima:

Um boné com duas capas brancas.  
Um blusão e calça de flanela azul, para a reserva N.  
Duas camisas de mescla de algodão azul.  
Um jaquetão e calça de pano azul.  
Um par de luvas brancas de pelica.  
Um dólman e calça de cotim branco.

Presidência do Conselho, 6 de Março de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS  
DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES**

**Portaria n.º 21 148**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, das Comunicações e Secretário de Estado da Aeronáutica, que o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, seja no ano de 1965 o seguidamente indicado:

	Nos termos do artigo 9.º	Nos termos do artigo 10.º
Por piloto de planadores formado . . . . .	—	2 000\$00
Por piloto de aviões formado . . . . .	7 500\$00	4 500\$00
Por pára-quedista formado . . . . .	3 000\$00	2 000\$00
Por hora de voo de treino de piloto de planadores . . . . .	—	100\$00
Por hora de voo de treino de piloto de aviões . . . . .	250\$00	200\$00
Por salto de aeronave de pára-quedista . . . . .	150\$00	100\$00

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e das Comunicações, 6 de Março de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

**Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações**

**Portaria n.º 21 149**

Considerando-se necessário uniformizar em todo o território português a regulamentação do projecto e da construção das estruturas de aço para edifícios, aprovada para a metrópole pelo Decreto n.º 46 160, de 19 de Janeiro de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei n.º 2119, de 24 de Junho de 1963, que seja tornado

extensivo ao ultramar o Decreto n.º 46 160, de 19 de Janeiro de 1965.

Ministério do Ultramar, 6 de Março de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

**Junta de Investigações do Ultramar**

**Comissão Executiva**

**Missão de Biologia Marítima**

**Orçamento de receita e despesa para 1965**

**Receita**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 17.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 46 068, de 7 de Dezembro de 1964, para 1965» . . . . .	1 500 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 130.º, n.º 1), para 1965» . . . . .	1 400 000\$00
	2 900 000\$00

**Despesa**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	1 600 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	390 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	910 000\$00
	2 900 000\$00

O Chefe da Missão de Biologia Marítima, *Pedro Emílio da Silva Guerreiro da Franca*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 20 de Fevereiro de 1965. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 20 de Fevereiro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.